



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicação D.O.U. 20/09/68
Seção 1 Fls. 2.1115

RESOLUÇÃO CFA Nº 31, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre o registro e homologação para o exercício da profissão dos Técnicos de Administração que indica.

A **JUNTA EXECUTIVA DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. – CFTA – Registro nº 36 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 2, JOÃO BAPTISTA FERNANDES, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
2. J.E. – CFTA – Registro nº 37 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 3, ALYSSON DAROWISH MITRAUD, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
3. J.E. – CFTA – Registro nº 38 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 4, ANTÔNIO FORTINO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
4. J.E. – CFTA – Registro nº 42 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 5, MAURO RAMALHO DE OLIVEIRA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
5. J.E. – CFTA – Registro nº 43 e J.A. - CRTA – 8ª Região Registro nº 6, FRANCISCO MARTINS FILHO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
6. J.E. – CFTA – Registro nº 44 e J.A. - CRTA - 8ª Região Registro nº 7, GUILHERME QUINTANILHA DE ALMEIDA, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
7. J.E. – CFTA – Registro nº 68 e J.A. - CRTA 8ª Região Registro nº 8, GUILHERME TOSI NETTO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
8. J.E. – CFTA – Registro nº 69 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 9, JOSÉ MARIA CARRION ROSIQUE, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

9. J.E. – CFTA – Registro nº 70 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 10, MARIA VERA NOVAES LEME, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
10. J.E. – CFTA – Registro nº 71 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 11, MARILINDA PEREIRA NUNES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
11. J.E. – CFTA – Registro nº 105 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 12, LEONEL QUAGLIO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
12. J.E. – CFTA – Registro nº 106 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 13, CREUSCELI PEREIRA DE ALMEIDA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
13. J.E. – CFTA – Registro nº 107 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 14, MARIA BERGSTROM LOURENÇO CAVALHEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
14. J.E. – CFTA – Registro nº 108 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 15, CARLOS GOMES, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
15. J.E. – CFTA – Registro nº 109 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 16, PEDRO PEREIRA BARRETO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
16. J.E. – CFTA – Registro nº 110 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 17, MARIA BORDINE DO AMARAL FERREIRA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
17. J.E. – CFTA – Registro nº 111 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 18, THEO DE BORJA REIS, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
18. J.E. – CFTA – Registro nº 112 e J.A. – CRTA – 8ª Região Registro nº 19, FRANCESCO BOZZETTI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
19. J.E. – CFTA – Registro nº 113 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 20, JOSÉ LUCCHESI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
20. J.E. – CFTA – Registro nº 114 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 21, NICANOR JOSÉ CLÁUDIO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
21. J.E. – CFTA – Registro nº 115 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 22, ERNST MUHR, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
22. J.E. – CFTA – Registro nº 116 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 23, RAUL VITTORIO BELLINTANI, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
23. J.E. – CFTA – Registro nº 117 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 24, ROBERTO TRANCHESE, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

24. J.E. – CFTA – Registro nº 118 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 25, DEMÓCRITO PAGANELLI, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
25. J.E. – CFTA – Registro nº 119 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 26, EDMUR MONTEIRO, nos termos da letra “a” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
26. J.E. – CFTA – Registro nº 177 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 27, EUGÊNIA MORAES DE ANDRADE, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
27. J.E. – CFTA – Registro nº 178 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 28, DERMAL DE CAMARGO MONFRÉ, nos termos da letra “c” do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
28. J.E. – CFTA – Registro nº 179 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 29, FAUSTO HAROLDO RIBEIRO, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.
29. J.E. – CFTA – Registro nº 180 e J.A. – CRTA - 8ª Região Registro nº 30, SÉRGIO AUGUSTO DE CASTRO LIMA, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Adm. Ibany da Cunha Ribeiro
Presidente